

Defesa (END) Decreto 6.703/2008

*Atribuição de desenvolver nas Universidades brasileiras
estudos sobre a Estratégia Nacional de Defesa*



Laboratório de Estudos em Direito
Aquaviário e Ciência da Navegação
AQUASEG
UFSC
Florianópolis
2015



Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO E A POLUIÇÃO HÍDRICA

Prof. Dr. Eduardo Antonio Temponi Lebre

Resumo

Atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas, no que se refere à segurança da navegação e a prevenção da poluição hídrica

Abstract

Activities related to the Merchant Marine and related organizations, with regard to the safety of shipping and the prevention of water pollution

Direito Aquaviário



Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO E A POLUIÇÃO HÍDRICA



Sumário

Investigações de Segurança de Acidentes e Incidentes Marítimos - ISAIM
 Inquérito Administrativo Sobre Acidente e Fato da Navegação – IAFN
 Acidentes e Fatos da Navegação
 Estudo de caso da embarcação Renascer IV

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
 (2015)

ISAIM e IAFN

ACIDENTE DA NAVEGAÇÃO

- ▶ A000 - SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
- ▶ A001 - ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
- ▶ A002 - ADERNAMENTO
- ▶ A003 - ÁGUA ABERTA
- ▶ A004 - ALAGAMENTO
- ▶ A005 - ARRIBADA
- ▶ A006 - AVARIA DE MÁQUINAS
- ▶ A007 - AVARIA DE GOVERNO
- ▶ A008 - RUPTURA DE CABOS
- ▶ A009 - AVARIA NA CARGA
- ▶ A010 - AVARIA OU DETERIORAÇÃO DAS MERCADORIAS DAS CÂMARAS
- ▶ A011 - AVARIAS NO CASCO
- ▶ A012 - COLISÃO
- ▶ A013 - EMBORCAMENTO



FATO DA NAVEGAÇÃO

- ▶ F001 - ALTERAÇÃO OU DESVIO DA ROTA
- ▶ F002 - DEFICIÊNCIA NA AMARRAÇÃO OU FUNDEIO
- ▶ F003 - DEFICIÊNCIA DA EQUIPAGEM
- ▶ F004 - DEFICIÊNCIA DE ABASTECIMENTO
- ▶ F005 - DEFICIÊNCIA NA EMBARCAÇÃO
- ▶ F006 - EMPREGO DA EMBARCAÇÃO EM ILÍCITO PENAL OU FAZENDÁRIO
- ▶ F007 - EXCESSO DE PASSAGEIROS
- ▶ F008 - ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
- ▶ F009 - ACIDENTE COM ESTIVADOR
- ▶ F010 - ACIDENTE DE MERGULHO
- ▶ F011 - IMPROPRIEDADE DA EMBARCAÇÃO PARA O FIM QUE É UTILIZADA
- ▶ F012 - TRANSPORTE DE TÓXICOS / CONTRABANDO MERCADORIA ILEGAL
- ▶ F013 - MÁ ESTIVAÇÃO DA CARGA
- ▶ F014 - MAU APARELHAMENTO DA EMBARCAÇÃO
- ▶ F015 - RECUSA INJUSTIFICADA DE SOCORRO A EMBARCAÇÃO EM PERIGO
- ▶ F016 - EXPOR A RISCO
- ▶ F017 - QUEDA DE PESSOA A BORDO
- ▶ F018 - QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
- ▶ F019 - QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
 (2015)

ISAIM e IAFN

ACIDENTE DA NAVEGAÇÃO

- ▶ A014 - ENCALHE
- ▶ A015 - EXPLOSÃO
- ▶ A016 - INCÊNDIO
- ▶ A017 - NAUFRÁGIO
- ▶ A018 - VARAÇÃO
- ▶ A019 - QUEDA DE CARGA E/OU EQUIPAMENTO N'ÁGUA
- ▶ A020 - ALIJAMENTO
- ▶ A021 - ACIDENTE COM BALEEIRA
- ▶ A022 - ACIDENTE COM ESCADAS DE PORTALÓ

FATO DA NAVEGAÇÃO

- ▶ F020 - AVARIA EM REDES SUBMARINAS
- ▶ F021 - MORTE DE PESSOA
- ▶ F022 - DESAPARECIMENTO DE PESSOA
- ▶ F023 - ATO DE PIRATARIA/ ASSALTO / FURTO / ROUBO
- ▶ F024 - DERIVA DA EMBARCAÇÃO
- ▶ F025 - FUNDEAR EM LOCAL PROIBIDO QUE POSSA PROVOCAR DANOS
- ▶ F026 - BARATARIA, REBELDIA OU MOTIM
- ▶ F027 - ABANDONO
- ▶ F028 - DESAPARECIMENTO DE EMBARCAÇÃO
- ▶ F029 - PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
- ▶ F030 - ACIDENTE COM PESSOAS EM ESPAÇOS CONFINADOS



Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

Redução de risco



- ▶ “Lessons Learned for Presentation to Seafarers” (FSI 19/19/Add.1, FSI 20/5 a FSI 20/19); e
- ▶ “Casualty Statistics and Investigation, Sub-committee on Flag State Implementation, 20th session, Agenda item 5 – FSI 20/5”;
 - ▶ ambos da IMO

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

Recomendações



▶SEGURANÇA NO TRABALHO & ▶SEGURANÇA NA NAVEGAÇÃO

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

NATUREZA DOS ACIDENTES MAIS COMUNS EM EMBARCAÇÕES SOLAS

- ▶ 1 – Encalhe
- ▶ 2 – Colisão
- ▶ 3 – Clandestinos a bordo
- ▶ 4 – Abalroamento
- ▶ 5 – Acidente com pessoa em geral a bordo
- ▶ 6 – Morte de pessoa
- ▶ 7 – Queda de pessoa a bordo



Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

NATUREZA DOS ACIDENTES MAIS COMUNS EM EMBARCAÇÕES DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

- ▶ 1 – abalroamento
- ▶ 2 – naufrágio
- ▶ 3 – colisão
- ▶ 4 – queda de pessoa na água
- ▶ 5 – queda de pessoa a bordo
- ▶ 6 – acidente com pessoa em geral a bordo



Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)



Apresentação de ISAIM Caso de explosão EMBARCAÇÃO “RENASCER IV”

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

EXPLOSÃO A BORDO DA EMBARCAÇÃO “RENASCER IV”



Embarcação “RENASCER IV” antes do acidente (fotografia cedida pelo Proprietário)



Referência: Código de Investigação de Acidentes, da Organização Marítima Internacional – MSCMEPC .3/Circ.2 13 Junho 2008/ Resolução MSC.255(84)

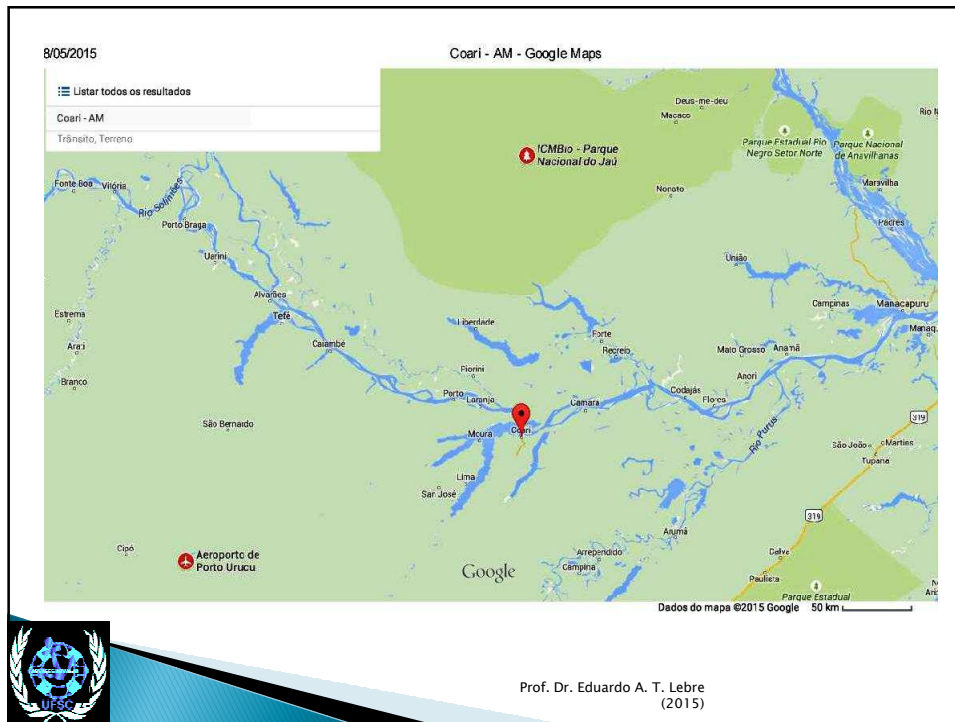
Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

LOCAL DO ACIDENTE



- ▶ Local: coordenadas
 - ▶ 4°18'10,04"S
 - ▶ 063°51'01,86"W
- ▶ Comunidade de São José do Chapadã em Coari
- ▶ Estado do Amazonas
- ▶ Brasil

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)





Local da explosão

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)



Condições ambientais

- ▶ o céu estava claro,
- ▶ o rio em seu leito normal para a época do ano,
- ▶ temperatura moderada,
- ▶ sem chuva, e
- ▶ vento fraco

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

FATORES HUMANOS E TRIPULAÇÃO

- ▶ Tripulação: três (3) homens;
- ▶ que não eram aquaviários;
- ▶ que foram recrutados para aquela viagem por possuírem conhecimentos práticos de navegação naquela região



Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

O acidente



- ▶ explosão a bordo quando um tripulante da embarcação RENASCER IV tentava ligar o motor;
- ▶ fazendo uso de um artifício denominado “chupeta” que é a utilização de uma bateria móvel em auxílio da bateria do motor;
- ▶ gerando uma centelha elétrica na praça de máquinas da embarcação,
- ▶ os relatos de um dos sobreviventes, se lê: *“apresentava forte cheiro de gasolina e não havia nenhum tipo de ventilação, provocando acúmulo de vapores deste combustível”*.

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

O acidente



- ▶ por ocasião do “desabarrancamento” que significa:
- ▶ o processo utilizado pelos navegantes dos rios da região amazônica quando, após pernoitar amarrado nas árvores às margens do rio , inicia-se o processo de suspender com a embarcação

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

CONSEQUÊNCIAS DO ACIDENTE

- ▶ -Danos Pessoais: três tripulantes ficaram feridos, com queimaduras sendo que um deles veio a falecer.
- ▶ -**Danos ambientais: a mata nas proximidades da embarcação acidentada ficou queimada. Não houve poluição das águas.**
- ▶ -Danos materiais: houve a perda total da embarcação.



Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

Perícia



- ▶ exames periciais realizados nos destroços encontrados naquela posição
- ▶ e posteriormente, no mesmo dia, no local exato do acidente, onde foram encontrados:
 - ▶ **vestígios da mata queimada**, algumas madeiras proveniente da embarcação e uma embarcação **totalmente carbonizada**

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

Perícia



- ▶ A embarcação era empregada no transporte de combustível a granel, sendo considerado perigoso este transporte de produtos;
- ▶ não foi periciada para verificação da sua conformidade para o transporte de derivados de petróleo;

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

Os seguintes fatores contribuintes foram analisados

- ▶ a) **fator humano** - não há indícios de que o fator humano, sob o ponto de vista biopsicológico, possa ter contribuído para o acidente;
- ▶ b) **fator material** – contribuiu para o acidente o vazamento de gasolina do tanque de carga e a deficiência de carga da bateria de partida do motor da embarcação;
- ▶ c) **fator operacional** – contribuiu para o acidente a falta de monitoramento do ar ambiente para verificar a existência de mistura explosiva na praça de máquinas



Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA



- ▶ a) Toda embarcação deve ser conduzida por profissionais habilitados e detentores de conhecimentos específicos de sua profissão;
- ▶ b) Os tanques de armazenamento devem ser testados a intervalos regulares para verificar a estanqueidade, principalmente em embarcações de madeira;
- ▶ c) O ar no interior de compartimentos confinados deve ser permanentemente renovado por ventiladores ou aberturas adequados, para não permitir a acumulação de gases formando uma mistura explosiva;

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA

- ▶ d) As embarcações que transportam petróleo e seus derivados devem sofrer perícia de conformidade para este transporte, para verificação de suas condições gerais;
- ▶ e) Os equipamentos elétricos e mecânicos existentes nas embarcações devem ser verificados e mantidos em perfeitas condições de uso.



Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)



Foto dos destroços da embarcação no local onde ela foi encontrada

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

Inquérito Administrativo Sobre Acidente e Fato da Navegação (IAFN)

- ▶ **TRIBUNAL MARÍTIMO – SGE PJ**
- ▶ Processo por Embarcação
- ▶ Extrato Emitido em 18/05/2015 21:24 h
- ▶ Nome Embarcação: RENASCER IV
- ▶ Número do Processo: 27603/2012
- ▶ Juiz Relator: MARCELO DAVID GONÇALVES
- ▶ Juiz Revisor: FERNANDO ALVES LADEIRAS
- ▶ Acidente/Fato: A015 – EXPLOÇÃO
- ▶ Nome da Embarcação: RENASCER IV
- ▶ Local do Acidente: PORTO DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DO CHAPADÁ-COARI-AM
- ▶ ATRACADO NO PORTO DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DO CHAPADÁ-COARI-AM
- ▶ Data do Acidente: 05/11/2011
- ▶ Hora do Acidente: 06:00
- ▶ Representado(s): EVANDY SATURNINO DE LIMA
- ▶ Fase: 05 - JUIZ-REVISOR - CONCLUSO - PARA VISTO E POSTERIOR INCLUSÃO EM PAUTA PARA JULGAMENTO
- ▶ Data Inicio Fase: 06/05/2015
- ▶ Data Prevista Terminio: 11/05/2015



Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

IAFN



- ▶ Inquérito na Capitania dos Portos;
- ▶ Concluído, os autos são encaminhados ao Tribunal Marítimo (órgão vinculado ao Ministério da Defesa),
- ▶ que tem como competência julgar acidentes e fatos da navegação em que se determina (Lei nº 2.180)
- ▶ i) natureza, causas, circunstancias e extensão;
- ▶ ii) responsabilidades;
- ▶ iii) Penas/sanções administrativas.

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

IAFN Penas/sanções administrativas:



- ▶ a) Repreensão;
- ▶ b) Suspensão de pessoal marítimo;
- ▶ c) Interdição para o exercício de determinada função;
- ▶ d) Cancelamento da matrícula profissional;
- ▶ e) Proibição ou suspensão do tráfego da embarcação;
- ▶ f) Cancelamento do registro de armador;
- ▶ g) Multa, cumulativamente, ou não, com qualquer das anteriores (RELESTA);
- ▶ h) Medidas preventivas de segurança

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

LESTA



- ▶ Art. 3º Cabe à autoridade marítima promover a implementação e a execução desta Lei, com o propósito de assegurar a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação, no mar aberto e hidrovias interiores, e a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.
- ▶ Art. 33. Os acidentes e fatos da navegação, definidos em lei específica, aí incluídos os ocorridos nas plataformas, serão apurados por meio de inquérito administrativo instaurado pela autoridade marítima, para posterior julgamento no Tribunal Marítimo.
- ▶ Parágrafo único. Nos casos de que trata este artigo, é vedada a aplicação das sanções previstas nesta Lei antes da decisão final do Tribunal Marítimo, sempre que uma infração for constatada no curso de inquérito administrativo para apurar fato ou acidente da navegação, com exceção da hipótese de poluição das águas.

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

LESTA



- ▶ Art. 4º São atribuições da autoridade marítima:
- ▶ VII – estabelecer os requisitos referentes às condições de segurança e habitabilidade e **para a prevenção da poluição por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio;**

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

LESTA



- ▶ Art. 36. As normas decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, aos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, especificamente aos relativos à salvaguarda da vida humana nas águas, à segurança da navegação **e ao controle da poluição ambiental causada por embarcações.**

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

LESTA



- ▶ Art. 2º ...:
- ▶ VII – Inspeção Naval – atividade de cunho administrativo, que consiste na fiscalização do cumprimento desta Lei, das normas e regulamentos dela decorrentes, e dos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, no que se refere exclusivamente à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e em hidrovias interiores, e à prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas fixas ou suas instalações de apoio;
- ▶ XXI – Vistoria – ação técnico-administrativa, eventual ou periódica, pela qual é verificado o cumprimento de requisitos estabelecidos em normas nacionais e internacionais, referentes à prevenção da poluição ambiental e às condições de segurança e habitabilidade de embarcações e plataformas.

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

RLESTA



- ▶ Art. 5º A autoridade marítima poderá delegar competência para entidades especializadas, públicas ou privadas, para aprovar processos, emitir documentos, realizar vistorias e atuar em nome do Governo brasileiro em assuntos relativos à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental.

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

Efeito da decisão do Tribunal Marítimo

- ▶ TM não excede os limites de suas atribuições (Lei nº 2.180/54) e suas decisões, inobstante gozem de valor probante praticamente inquestionável, podem ser revistas na Justiça Comum.
- ▶ Decisão do TM não faz coisa julgada.



Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

Lei do Óleo



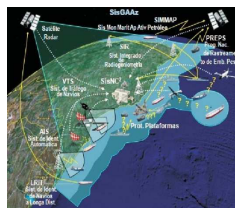
- ▶ Lei nº 9.966/2000 e no Decreto 4.136/2002
- ▶ Multas por causar poluição hídrica
- ▶ Fiscalização Marinha do Brasil
- ▶ Cumulativa com outras sanções de natureza civil, penal e administrativa relativa à proteção da água

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

SUJEITOS DA NAVEGAÇÃO



- ▶ **PROPRIETÁRIO ou ARMADOR**
- ▶ ARMADOR-PROPRIETÁRIO (“head owner, shipowner” ou “ship-owner”)
- ▶ ARMADOR-GERENTE (“managing owner” ou “ship’s husband”)
- ▶ ARMADOR-LOCATÁRIO (“owner pro tempore”)
- ▶ ARMADOR-ARRENDATÁRIO
- ▶ ARMADOR-FRETADOR (owner)
- ▶ ARMADOR- AFRETADOR (chartered owner) ou armador-disponente (disponent owner)



- ▶ **TRIPULANTES E TERCEIROS**
- ▶ COMANDANTE E TRIPULAÇÃO
- ▶ AUXILIARES DA NAVEGAÇÃO
- ▶ PRATICOS E REBOCADORES
- ▶ OUTROS

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

COMPETÊNCIA JURISDICIONAL



- ▶ **COMPETÊNCIA CIVIL E ADMINISTRATIVA**
- ▶ Acidentes ocorridos em território brasileiro: competência civil (tribunal civil) e administrativa (Tribunal Marítimo) do Brasil, independentemente da bandeira do navio (V. Lei 2.180/54, LESTA e CPC, arts. 88 a 100).
- ▶ Navio brasileiro em território estrangeiro: competência do tribunal do local do fato.
- ▶ Navio brasileiro em alto-mar: competência jurisdicional brasileira, se envolver navios de bandeiras diferentes, competência é concorrente. V. CNUDM III.

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

Referências



- ▶ BRASIL. Marinha do Brasil. RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA: Embarcação RENASCER IV. Código de Investigação de Acidentes, da Organização Marítima Internacional: MSCMEPC; 3/Circ.2, 13 Junho 2008. Resolução MSC.255(84).
- ▶ _____. Lei nº 2.180/1954.
- ▶ _____. Lei nº 9.537/1997.
- ▶ _____. Lei nº 9.605/1998.
- ▶ _____. Lei nº 9.966/2000.
- ▶ _____. Decreto nº 2.596/1998.
- ▶ _____. Decreto nº 4.136/2002.
- ▶ _____. Decreto nº 6.703/2008.
- ▶ _____. NORMAM 09. PORTARIA Nº 107/DPC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.
- ▶ LEBRE. Eduardo Antonio Temponi. A Atuação da OIT e da OMI para Proteção da Vida e da Saúde do Empregado Marítimo. In: DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO E A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO: UM DEBATE ATUAL. Coordenadores. Jouberto de Quadros Pessoa, Marco Antonio Cesar Villatore. São Paulo: Atlas, 2015, p. 219.
- ▶ _____. O Direito Marítimo e os órgãos da autoridade marítima. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII, n. 71, dez 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6992>. Acesso em maio 2015.
- ▶ OMI. Lessons Learned for Presentation to Seafarers” (FSI 19/19/Add.1, FSI 20/5 a FSI 20/19).
- ▶ _____. Casualty Statistics and Investigation, Sub-committee on Flag State Implementation, 20th session, Agenda item 5 – FSI 20/5.

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)

FIM! OBRIGADO!



**ESTRATÉGIA
NACIONAL
DE DEFESA**

Prof. Dr. Eduardo A. T. Lebre
(2015)